LEI MUNICIPAL Nº. 4.208, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Constantina, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – Receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – Percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – Saldo positivo apurado em balanço;

X – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC a projetos selecionados.

Art. 4º. As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura - FMC poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Constantina, compreendendo:

a) Música e dança;
b) Artes cênicas;
c) Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
d) Literatura e leitura;
e) Artes visuais e design;
f) Artes plásticas;
g) Tradição e folclore;
h) Patrimônio cultural: material e imaterial;
i) Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
j) Entidades culturais;
k) Artesanato;
l) Produção gráfica;
m) Calendário dos eventos municipais;
n) Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
o) Outras ações destinadas a promoção da cultura.

Art. 5º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura – FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º. As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura - FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que couber.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de maio de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em **09/05/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **09/05/2023 a 09/06/2023**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração